



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4877/09**

**TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS BOATES, CASAS NOTURNAS, BARES E ESCOLAS PARTICULARES ALERTANDO SOBRE OS RISCOS DO USO DE DROGAS ILÍCITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Frederico Coutinho de Souza Dias.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a afixação nas boates, casa noturnas, bares e escolas particulares, em local visível, de cartazes alertando para os riscos decorrentes do uso de drogas.

§ 1º. O texto a ser afixado alertará sobre os riscos do uso da maconha, cocaína, crack, LSD, heroína, cigarro e bebidas alcoólicas.

§ 2º. Será obrigatória a inserção de mensagens informativas sobre as conseqüências do risco do uso de droga lícitas e ilícitas nos panfletos a serem distribuídos para divulgação de festas, antes de qualquer sessão cinematográfica e durante shows, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Pouso Alegre.

§ 3º. A produção do modelo, conteúdo do material informativo e a fiscalização do cumprimento desta Lei ficam a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.

§ 4º. O tempo mínimo de exibição de mensagem será de 30 (trinta) segundos a cada hora de duração do evento, que poderá ser veiculada em sistema de telão, som, faixas, cartazes, banners, panfletos e outros meios e, em caso de shows e demais eventos culturais ao ar livre, as inserções audiovisuais deverão ser feitas 30 minutos antes do início do evento ou durante o intervalo do mesmo.

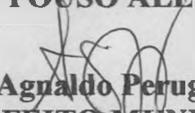
§ 5º. As mensagens informativas de que tratam os § 2º e 3º deverão ser custeadas pelo promotor do evento.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa a ser criada e regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** A presente lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de noventa dias.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Messias Morais**  
**CHEFE DE GABINETE**